



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 193 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Altera o Anexo da Portaria Presidência nº 42/2024, que regulamenta o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper) e o Prêmio Equidade Racial, para o ano de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido nos processos SEI nº 04883/2024 e nº 00886/2024,

CONSIDERANDO a impossibilidade de se aplicar os incisos I e II do art. 2º da Portaria Presidência nº 42/2024 (I – percentual de desembargadores(as) negros(as) no tribunal; e II – percentual de juízes/as negros/as no tribunal) aos tribunais superiores;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 42/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 42 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

EIXO DESEMPENHO – CÁLCULO DO IPER: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Forma de cálculo e pontuação	Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 2º, I Percentual de desembargadores(as) negros(as) no tribunal.	10 pontos para os tribunais em que o valor resultante da divisão [desembargadores(as) negros(as) / total de desembargadores(as)] for igual ou superior ao valor resultante da divisão [magistrados(as)]	Pelo CNJ, com base na informação existente no MPM. São considerados os(as) magistrados(as) ativos(as). As informações cadastradas como “não informado”	Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024.	Todos, exceto tribunais regionais eleitorais e tribunais superiores.

	negros / total de magistrados(as)].	serão consideradas no denominador de cálculo como “não negros(as)”.		
Art. 2º, II Percentual de juízes(as) negros(as) no tribunal.	10 pontos para os tribunais que tiverem um percentual de juízes(as) negros(as) em relação ao total de juízes(as) do tribunal em valor igual ou superior ao parâmetro de inclusão da magistratura constante no Diagnóstico Étnico Racial no Poder Judiciário (seção 6.1).	Pelo CNJ, com base em: a) para os dados de percentual de juízes(as) negros(as) serão verificadas as informações existentes no MPM, as informações cadastradas como “não informado” serão consideradas no denominador de cálculo como “não negros(as)”; b) para o parâmetro de inclusão, será considerada a publicação do Diagnóstico Étnico Racial do Poder Judiciário. São considerados os(as) juízes(as) ativos(as).	Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024. Para o parâmetro de inclusão, a publicação mais recente do Diagnóstico Étnico Racial do Poder Judiciário.	Todos, exceto tribunais regionais eleitorais e tribunais superiores.
Art. 2º, III Percentual de servidores(as) negros(as) no tribunal.	10 pontos para os tribunais que tiverem um percentual de servidores(as) negros(as) em relação ao total de servidores(as) do tribunal em valor igual ou superior ao parâmetro de inclusão da magistratura constante no Diagnóstico Étnico Racial no Poder Judiciário (seção 6.2).	Pelo CNJ, com base em: a) para os dados de percentual de servidores(as) negros(as) serão verificadas as informações existentes no MPM. As informações cadastradas como “não informado” serão consideradas no denominador de cálculo como “não negros(as)”; b) para o parâmetro de inclusão, será considerada a publicação do Diagnóstico Étnico Racial do Poder Judiciário.	Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024. Para o parâmetro de inclusão, a publicação mais recente do Diagnóstico Étnico Racial do Poder Judiciário.	Todos.

		<p>São considerados os(as) servidores(as) ativos(as).</p> <p>São considerados os(as) servidores efetivos, cedidos(as) ou requisitados(as) e os(as) comissionados(as) sem vínculo.</p>		
<p>Art. 2º, IV</p> <p>Percentual de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargos de chefia ou de cargos em comissão ou de funções comissionadas.</p>	<p>Até 15 pontos da seguinte forma:</p> <p>a) ocupantes de cargos de chefia: 10 pontos para os tribunais em que o valor resultante da divisão [total de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargos de chefia / total de servidores(as) negros(as)] for igual ou superior ao valor resultante da divisão [servidores(as) ocupantes de cargos de chefia / total de servidores(as)];</p> <p>b) ocupantes de cargos ou funções comissionadas, exceto os cargos de chefia: 5 pontos para os tribunais em que o valor resultante da divisão [total de servidores(as) negros(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas, exceto os cargos de chefia / total de servidores(as) negros(as)] for igual ou superior ao valor resultante da divisão [servidores(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas,</p>	<p>Pelo CNJ, com base nas informações existentes no MPM no campo “Situação Profissional Atual”. As informações cadastradas como “não informado” serão consideradas no denominador de cálculo como “não negros(as)”.</p> <p>São considerados os(as) servidores(as) ativos(as).</p> <p>São considerados os(as) servidores efetivos, cedidos(as) ou requisitados(as) e os(as) comissionados(as) sem vínculo.</p>	<p>Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>

	exceto os cargos de chefia / total de servidores(as)].			
<p>Art. 2º, V</p> <p>Percentual de pessoas negras na composição de comitês e comissões e na condição de palestrantes em eventos institucionais cuja temática não seja a racial.</p>	<p>Até 20 pontos da seguinte forma:</p> <p>a) comissões ou comitês:</p> <p>10 pontos para os tribunais que tiverem representatividade de pessoas negras em pelo menos 20% dos comitês ou comissões;</p> <p>b) 10 pontos para participação em eventos institucionais, da seguinte forma:</p> <p>b.1) 5 pontos para os tribunais que tiverem de 10% a 19,99% de palestrantes negros(as) nos eventos institucionais cuja temática não seja a racial;</p> <p>b.2) 10 pontos para os tribunais que tiverem 20% ou mais de palestrantes negros(as) nos eventos institucionais cuja temática não seja a racial.</p> <p>Entende-se por evento institucional os acontecimentos presenciais, híbridos ou <i>on-line</i>, organizados com objetivos institucionais (ex.: cerimônia, solenidade, encontro, conferência, congresso, palestra, convenção, simpósio, seminário, fórum, oficina, <i>workshop</i>, <i>live</i>). Não devem ser computados eventos</p>	<p>Pelo tribunal, mediante envio, via formulário eletrônico, da seguinte documentação:</p> <p>Para o item (a):</p> <p>a.1) quantitativo de comitês e comissões existentes;</p> <p>a.2) quantitativo de comitês e comissões existentes com participação de negros(as);</p> <p>a.3) atos normativos dos comitês e comissões.</p> <p>Para o item (b):</p> <p>b.1) quantidade de eventos;</p> <p>b.2) quantidade de palestrantes nos eventos;</p> <p>b.3) quantidade de palestrantes negros(as) nos eventos;</p> <p>b.4) relatório com descrição dos eventos realizados e que tenha o <i>link</i> de acesso à programação e à gravação (se houver), contendo os nomes das pessoas que efetivamente palestraram e a indicação dos(as) palestrantes negros(as).</p> <p>Para o item (c):</p>	<p>Situação em 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>

	<p>ou acontecimentos ordinários, como sessões plenárias. Também não são computadas as capacitações.</p> <p>É possível computar a mesma pessoa em mais de um evento institucional, desde que efetivamente ela profira palestra.</p> <p>É possível computar a mesma pessoa em mais de um comitê/comissão.</p>	<p>c.1) porcentagem de palestrantes nos eventos;</p> <p>b.2) porcentagem de palestrantes negros(as) nos eventos;</p> <p>b.3) relatório com descrição dos eventos realizados e que tenha o <i>link</i> de acesso à programação e à gravação (se houver) contendo os nomes das pessoas que efetivamente palestraram.</p>		
<p>Art. 2º, VI Realização de eventos de sensibilização sobre questões raciais.</p>	<p>Até 10 pontos, da seguinte forma:</p> <p>a) 5 pontos para os tribunais que realizarem um evento de sensibilização sobre questões raciais;</p> <p>b) 10 pontos para os tribunais que realizarem dois ou mais eventos de sensibilização sobre questões raciais.</p> <p>Os pontos não são cumulativos.</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações do(s) evento(s) realizado(s), com número de pessoas atingidas, material produzido e período de realização.</p>	<p>Eventos realizados de 1º/7/2023 a 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>
<p>Art. 2º, VII Elaboração de campanhas e orientações contra o racismo e a discriminação.</p>	<p>10 pontos para os tribunais que realizarem campanhas e orientações contra o racismo e a discriminação.</p>	<p>Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da(s) campanha(s) realizada(s), com o plano de comunicação, <i>link</i> das notícias, material produzido e período de realização.</p>	<p>Campanhas realizadas de 1º/7/2023 a 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>

		O material de divulgação deverá conter informações sobre o canal de denúncia.		
Art. 2º, VIII Existência de canais de denúncia de situações de racismo no ambiente institucional.	10 pontos para os tribunais que possuem canais de denúncia de situações de racismo no ambiente institucional.	Por envio, via formulário eletrônico, do <i>link</i> de acesso ao canal de denúncia que contenha orientações como forma de denunciar e que esteja disponível na página principal do tribunal.	Situação com <i>link</i> ativo e em funcionamento em 30/6/2024.	Todos.
Art. 2º, IX Realização de capacitações em equidade racial.	Até 20 pontos para os tribunais que capacitarem os(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) em conteúdos relativos à equidade racial, da seguinte forma: a) capacitação de magistrados(as): a.1) 5 pontos para tribunais que capacitarem de 10% a 14,99% dos(as) magistrados(as); a.2) 10 pontos para tribunais que capacitarem 15% ou mais dos(as) magistrados(as); b) capacitação de servidores(as): b.1) 5 pontos para tribunais que capacitarem de 5% a 9,99% dos(as) servidores(as); b.2) 10 pontos para tribunais que capacitarem 10% ou mais dos(as) servidores(as).	Envio de documentação, via formulário eletrônico de: 1) relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a lista dos cursos ofertados, a data de realização, os conteúdos programáticos, a carga horária, o número de vagas ofertadas, a lista dos(as) magistrados(as) e a lista dos(as) servidores(as) certificadas(os); 2) quantidade de magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) e que tenham sido listados no relatório indicado no item (1) acima. A quantidade informada em (2) deve corresponder à contagem de magistrados(as) listados(as) no relatório indicado	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/7/2023 e 30/6/2024.	Todos.

		<p>em (1). A inconsistência na informação prestada poderá ocasionar em perda da pontuação.</p> <p>A capacitação deve possuir o mínimo de 20 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso.</p> <p>São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais.</p> <p>Para o cálculo da proporção são considerados os totais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as), cadastrados até 30/6/2024 no MPM.</p>		
<p>Art. 2º, X</p> <p>Qualidade dos registros raciais no Módulo de Produtividade Mensal (MPM).</p>	<p>Até 20 pontos, da seguinte forma:</p> <p>a) 10 pontos para os tribunais que possuírem menos de 5% de informações cadastradas como “não informado” no campo de raça/cor dos(as) magistrados(as) ativos no MPM;</p> <p>b) 10 pontos para os tribunais que possuírem menos de 5% de informações cadastradas como “não informado” no campo de raça/cor dos(as) servidores(as) ativos no MPM.</p>	<p>Pelo CNJ, com base nas informações existentes no MPM.</p>	<p>Serão verificados os dados cadastrados no sistema MPM até 30/6/2024.</p>	

<p>Art. 2º, XI</p> <p>Desenvolvimento de programa de incentivo à capacitação de pessoas negras para ingresso na magistratura</p>	<p>10 pontos para os tribunais que desenvolverem programa de incentivo à capacitação, podendo ser realizado em parceria com instituições públicas e/ou privadas, para promover o ingresso de pessoas negras na magistratura, como, por exemplo, por meio de concessão de bolsas de estudo em cursos preparatórios para concurso na magistratura, ajuda de custo para despesas com livros, cursos, aulas particulares, alimentação, transporte e moradia, bem como outras ações que tenham por objetivo propiciar o ingresso de pessoas negras na carreira da magistratura.</p>	<p>Pelo tribunal, mediante envio, via formulário eletrônico.</p>	<p>Situação em 30/6/2024.</p>	<p>Todos.</p>
--	---	--	-------------------------------	---------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 10/06/2024, às 15:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1870597** e o código CRC **180A1572**.